

**ATOS OFICIAIS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
GISELENE MARTINS DE OLIVEIRA FREGIO	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	01/2023	33
THALITA DELFINO SOARES DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01/2023	83
HELOÍTA PRISCILA CIRIACO DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01/2023	84
GRACILEIDE MARIA DE JESUS SILVEIRA ALVES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01/2023	85
ELLEN CRISTINA ROSA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01/2023	86
ELI DA SILVA NEVES COSTA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01/2023	87
TELMIA APARECIDA DA SILVA SOUSA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	04/2023	87
LEANDRO REIS DOS SANTOS	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	04/2023	88
RITA DE CÁSSIA MIYAYUMI MIYAMOTO	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	04/2023	69
FLÁVIA MIRANDA SILVA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	04/2023	70
DAYANE CRYSTINE ANOVICH DA SILVA TORRES SAPORITO	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	04/2023	71
HILDA FRANCISCO DE OLIVEIRA	PEB I (EDUCAÇÃO BÁSICA)	03/2024	91
EMEDINA DA ROCHA SOARES DA SILVA	PEB I (EDUCAÇÃO BÁSICA)	03/2024	92
TARCIANE INDELLE RODRIGUES	AUXILIAR DE FARMÁCIA	01/2025	25
MAIARA DE SOUZA SANTOS	NUTRICIONISTA	01/2025	3
KETELIN ELIZABETH DOS SANTOS BARRIOS	PSICÓLOGO	01/2025	19
LEANDRO PAGANINI DUARTE	MÉDICO PLANTONISTA 24H (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)	02/2025	24
BARBARA BRUSCHI PIRES	MÉDICO PLANTONISTA 24H (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)	02/2025	25
FERNANDA PURIFICACAO DE OLIVEIRA AMARAL	MÉDICO PLANTONISTA 24H (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)	02/2025	26

Santana de Parnaíba, 10 de abril de 2026.

**JOSÉ ROBERTO MARTINS SANTOS**  
Secretário de Administração

Secretaria de Administração  
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - Sítio do Morro  
CEP 06517-520 - Santana de Parnaíba - SP

**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 4.475, DE 10 DE ABRIL DE 2026**

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Vice-Presidente Nelci Aparecida de Freitas Santos (Enfermeira Nelci).

**Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Comércio, Turismo e Valorização de Datas Comemorativas no Município de Santana de Parnaíba.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Comércio, Turismo e Valorização de Datas Comemorativas no Município de Santana de Parnaíba, com o objetivo de fomentar as atividades comerciais, promover o turismo local e integrar a comunidade por meios de ações temáticas relacionadas a datas comemorativas, como Dia das Mães, Páscoa, Natal, entre outras festividades.

**Art. 2º** O programa terá como diretrizes:

I - incentivar comerciantes locais a decorarem suas lojas e vitrines com temas alusivos às datas comemorativas;

II - estimular moradores a adornarem suas residências com enfeites temáticos, promovendo a beleza e a atratividade das ruas e bairros;

III - promover eventos culturais, feiras gastronômicas e exposições temáticas que atraiam visitantes de outras localidades, contribuindo para o fortalecimento do turismo local.

**Art. 3º** (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO).

**Art. 4º** As ações do programa poderão ser custeadas por meio de:

I - recursos captados por meio de parcerias público-privadas, patrocínios e doações;

II - incentivos provenientes de programas estaduais ou federais voltados ao turismo e à economia local.

**Art. 5º** (VETADO).

Lei nº 4.475, de 2026. 1 de 2

**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 4.478, DE 10 DE ABRIL DE 2026**

Projeto de Lei de autoria do Vereador Wagner Augusto Costa (Vaguiinho).

**Institui a Semana de Conscientização sobre o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem - TDL no Município de Santana de Parnaíba.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Santana de Parnaíba, a Semana de Conscientização sobre o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem - TDL, que integrará o calendário oficial de eventos do município e será realizada anualmente na semana em que recair a terceira sexta-feira do mês de outubro.

**Art. 2º** São objetivos da Semana de Conscientização sobre o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem - TDL:

I - informar e sensibilizar a população sobre o TDL;

II - divulgar informações técnicas acerca da importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado;

III - (VETADO);

IV - promover a inclusão das pessoas com TDL nos diversos meios sociais.

**Art. 3º** (VETADO).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** (VETADO).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 10 de abril de 2026.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.478, de 2026. 1 de 1

**CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO**

OS APROVADOS NOS PROCESSOS SELETIVOS CITADOS ABAIXO, FICAM CONVOCADOS PARA, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DESTA PUBLICAÇÃO, MANIFESTAREM INTERESSE OU NÃO NA VAGA PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO SMA.RHCONVOCA@SANTANADEPARNAIBA.SP.GOV.BR

NOME	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	EDITAL	CLASSIFICAÇÃO
SAMARA CECCHETTO ARAUJO BARBOZA	ENFERMEIRO	03/2024	63
ANTONIA FERREIRA GONÇALVES SOUSA	FARMACÊUTICO	03/2024	24
RENE RIBEIRO DE JESUS	PEB II (ARTES)	08/2024	19
PAULO ROBERTO COSTA DA SILVA	PEB II (CIÊNCIAS)	08/2024	5
SAMARA BERNARDO DE BARROS	MÉDICO (CLÍNICA MÉDICA)	02/2025	30
DOUGLAS BORGES DA COSTA FILHO	MÉDICO (CLÍNICA MÉDICA)	02/2025	31
HUGO JUSTINO BRANDA	MÉDICO (PSIQUIATRA)	02/2025	16
MARIANA DE SOUZA AGUIAR	MÉDICO (PSIQUIATRA)	02/2025	17
DANIELLE DE CRIGNIS HIRATA	MÉDICO (PSIQUIATRA)	02/2025	18
CHARLEY DA SILVA SOUZA	MOTORISTA D	03/2025	24
DAVID SILVA TAVARES FILGUEIRAS	MOTORISTA A/B	03/2025	9
ANDERSON RAMOS SECON	MOTORISTA A/B	03/2025	10
BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA	PEB II (EDUCAÇÃO ESPECIAL - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO)	03/2025	8
BRENDA ROCHA DE JESUS	PEB II (EDUCAÇÃO FÍSICA)	03/2025	36
ALEXIA CARENE DA SILVA EVANGELISTA	PEB II (LÍNGUA PORTUGUESA)	03/2025	39
ROSINEIRE BARBOSA ARAUJO MAMA	PROFESSOR ADJUNTO	03/2025	71
JULIANA APARECIDA ROSA NEVES	PROFESSOR ADJUNTO	03/2025	72
DANIELLY SATURI MURAKAMI PINHEIRO	PROFESSOR ADJUNTO	03/2025	73

Secretaria de Administração  
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - Sítio do Morro  
CEP 06517-520 - Santana de Parnaíba - SP

**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 10 de abril de 2026.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.475, de 2026. 2 de 2

**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 4.479, DE 10 DE ABRIL DE 2026**

Projeto de Lei de autoria do Vereador Isaquei Vitalino de Sousa (Zaqueu).

**Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Hidropsia Fetal no Município de Santana de Parnaíba.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Hidropsia Fetal, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

**Art. 2º** A Semana Municipal tem como objetivos:

I - divulgar informações sobre as causas, sintomas, prevenção e tratamento da hidropsia fetal;

II - conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce durante o pré-natal;

III - (VETADO);

IV - (VETADO);

V - apoiar pesquisas e parcerias com instituições que atuam no campo da saúde materno-infantil.

**Art. 3º** (VETADO).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 10 de abril de 2026.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.479, de 2026. 1 de 1

JULIANA DE JESUS	PROFESSOR ADJUNTO	03/2025	74
JEAN DE MENEZES NUNES	PROFESSOR ADJUNTO	03/2025	75
ANNA LUIZA COSTA ARAUJO	PEB I (EDUCAÇÃO BÁSICA)	05/2025	19
REBECA DE OLIVEIRA ROCHA	PEB I (EDUCAÇÃO INFANTIL)	05/2025	14

Santana de Parnaíba, 10 de abril de 2026.

**JOSÉ ROBERTO MARTINS SANTOS**  
Secretário de Administração

Secretaria de Administração  
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - Sítio do Morro  
CEP 06517-520 - Santana de Parnaíba - SP

**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 4.476, DE 10 DE ABRIL DE 2026**

Projeto de Lei de autoria do Vereador Jonathan Gomes Ferreira de Souza (Jonathan Gomes).

**Institui o Dia Municipal do Atleta Amador no Município de Santana de Parnaíba.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no calendário oficial do Município de Santana de Parnaíba, o Dia Municipal do Atleta Amador, a ser comemorado anualmente no dia 15 de novembro.

**Art. 2º** O Dia Municipal do Atleta Amador tem como objetivo:

I - reconhecer e valorizar a atuação dos atletas amadores no Município;

II - promover a conscientização sobre a importância do esporte amador para o desenvolvimento social e a saúde da população;

III - incentivar a prática esportiva e a formação de novos talentos no Município.

**Art. 3º** (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Santana de Parnaíba, 10 de abril de 2026.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.476, de 2026. 1 de 1

**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 5.347, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.422, de 29 de outubro de 2025, decreta:

**Art. 1º** Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO  
0207-SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
0207-3.1.90.94-0412200132021- Indenizações e Restituições Trabalhistas  
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Compras e Licitações  
(Código Contábil 64)..... R\$ 65.000,00

0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
0210-3.1.90.94-1212200162027- Indenizações e Restituições Trabalhistas  
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Educação  
(Código Contábil 84)..... R\$ 25.000,00

0213-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
0213-3.3.90.36-1339201192226- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Despesas de Custeio - Lei Aldir Blanc - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
(Código Contábil 199)..... R\$ 2.585,01

0213-3.3.90.39-1339201192226- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Despesas de Custeio - Lei Aldir Blanc - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
(Código Contábil 200)..... R\$ 168.032,92

0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
0216-3.1.90.94-1030200792130- Indenizações e Restituições Trabalhistas  
Despesas com Pessoal/Encargos  
Atenção Especializada - FMS  
(Código Contábil 239)..... R\$ 25.000,00

0235- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA  
0235-3.3.90.30-0618100912191- Material de Consumo  
Despesas de Custeio - Corpo de Bombeiros  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana  
(Código Contábil 480)..... R\$ 300.000,00  
**SOMA**..... **R\$ 585.617,93**

Decreto nº 5.347, de 2026. 1 de 3

**JURÍDICO**

**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 4.474, DE 10 DE ABRIL DE 2026**

**Altera dispositivo da Lei nº 3.695, de 24 de maio de 2018 que dispõe sobre a instituição do Adicional pelo Regime Especial de Trabalho de Proteção Municipal Preventiva - RETPMMP, aos ocupantes dos Cargos Efetivos da Guarda Civil Municipal de Santana de Parnaíba.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 3.695, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os ocupantes dos Cargos Efetivos da Guarda Civil Municipal de Santana de Parnaíba, constantes do Anexo I da Lei nº 3.119, de 25 de maio de 2011, perceberão adicional pelo Regime Especial de Trabalho de Proteção Municipal Preventiva - RETPMMP, correspondente a 80% (oitenta por cento) dos seus vencimentos a partir de março de 2026." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 1º de abril de 2026.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 4.477, DE 10 DE ABRIL DE 2026**

Projeto de Lei de autoria do Vereador João Antonio Aguiar Barros Galhardi (João Galhardi).

**Institui a Semana Municipal de Incentivo à Economia Criativa no Município de Santana de Parnaíba.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a "Semana Municipal de Incentivo à Economia Criativa", a ser realizada anualmente, preferencialmente na primeira semana de novembro.

**Art. 2º** A Semana terá como objetivos:

I - promover a valorização dos setores criativos como motores de desenvolvimento econômico e cultural;

II - estimular a produção local de bens e serviços criativos, incluindo design, moda, audiovisual, artesanato, literatura, games, gastronomia, entre outros;

III - incentivar o empreendedorismo criativo e a inovação;

IV - fomentar redes colaborativas, feiras, exposições, rodas de conversa e oficinas.

**Art. 3º** As atividades poderão ser desenvolvidas por iniciativa da sociedade civil, entidades culturais, coletivos, empreendedores criativos, instituições de ensino, ONGs e demais interessados, com adesão voluntária e apoio colaborativo.

**Art. 4º** (VETADO).

**Art. 5º** Esta Lei tem caráter simbólico, educativo e incentivador, não impondo obrigações legais ou operacionais ao Poder Executivo, tampouco gerando impacto financeiro obrigatório ao Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 10 de abril de 2026.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**Art. 2º** O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, deste decreto, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02-PODER EXECUTIVO  
0207-SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
0207-4.4.90.52-0412200131008- Equipamentos e Material Permanente  
Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Compras e Licitações  
(Código Contábil 60)..... R\$ 65.000,00

0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
0210-3.3.90.30-1212200162028- Material de Consumo  
Despesas de Custeio - Secretaria Municipal de Educação  
(Código Contábil 87)..... R\$ 25.000,00

0213-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
0213-3.3.90.31-1339201192226- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - Despesas de Custeio - Lei Aldir Blanc - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
(Código Contábil 198)..... R\$ 130.695,45

0213-3.3.90.40-1339201192226- Serviços de Tecnologia da Informação  
Despesas de Custeio - Lei Aldir Blanc - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
(Código Contábil 201)..... R\$ 15.639,54

0213-3.3.90.48-1339201192226- Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física  
Despesas de Custeio - Lei Aldir Blanc - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
(Código Contábil 202)..... R\$ 24.282,94

0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
0216-3.3.90.30-1030200792131- Material de Consumo  
Despesas de Custeio - Atenção Especializada - Fundo Municipal de Saúde  
(Código Contábil 242)..... R\$ 25.000,00

0235- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA  
0235-4.4.90.52-0618100911116- Equipamentos e Material Permanente  
Equipamentos e Material Permanente - Corpo de Bombeiros - Secretaria Municipal de Segurança Urbana  
(Código Contábil 479)..... R\$ 300.000,00  
**SOMA**..... **R\$ 585.617,93**

Decreto nº 5.347, de 2026. 2 de 3

